

## Decreto nº 44.418, de 12 de dezembro de 2006

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES, o Sistema Mineiro de Inovação - SIMI.

Art. 2º O SIMI tem por finalidade promover convergência de ações governamentais, empresariais, acadêmicas de pesquisa e tecnologia para, de forma cooperada, desenvolver a inovação no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Na consecução de sua finalidade compete ao SIMI:

I - promover a integração e a articulação entre órgãos, entidades, empresas de direito público e privado, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, universidades e centros universitários visando acolher ideias, subsídios e indicadores para a formulação e implementação do desenvolvimento tecnológico no Estado;

II - indicar propostas para a formulação da política estadual de inovação tecnológica, de forma compatível com a política nacional adotada;

III - promover a cooperação entre o Estado, organismos nacionais e internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, que atuam na área da inovação tecnológica;

IV - identificar e divulgar linhas de financiamento e fomento no âmbito nacional, estrangeiro ou internacional para aplicação em programas, projetos, ações e atividades relacionadas com a inovação tecnológica no Estado;

V - desenvolver e difundir a marca mercadológico-institucional do Estado "Minas é Inovação"; e

VI - praticar outras ações e atividades compatíveis com a finalidade do SIMI.

Art. 4º O SIMI terá a seguinte composição:

I - o Fórum Mineiro de Inovação, como unidade de ação cooperativa, consultiva, propositiva e deliberativa, na forma das respectivas Câmaras Temáticas instituídas;

II - a Secretaria Executiva, como unidade de coordenação e execução das deliberações do Fórum, bem como de implementação de atividades administrativas e operacionais do SIMI; e

§ 1º As Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de Desenvolvimento Econômico funcionarão como unidades de assistência, assessoramento técnico e de apoio logístico ao SIMI.

§ 2º Os Secretários de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de Desenvolvimento Econômico poderão editar resolução conjunta relativamente às matérias pertinentes ao SIMI.

Art. 5º O Fórum Mineiro de Inovação poderá organizar-se sob a forma de Câmaras Técnicas, em caráter provisório ou permanente, sob a coordenação de um de seus membros.

§ 1º As Câmaras Temáticas previstas contarão com o apoio técnico de órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como o de entidades representativas do setor empresarial com os quais mantêm afinidade, convocados para o exercício dessa função por ato do Secretário-Executivo do SIMI.

§ 2º Além dos representantes do Poder Público Estadual, do setor empresarial e do ensino superior referidos no art. 6º, outros órgãos, entidades, instituições, empresas e associações de direito público ou privado poderão participar do Fórum Mineiro de Inovação e suas Câmaras Temáticas, mediante convite do Secretário-Executivo do SIMI consoante aprovação pelo Fórum.

Art. 6º O Fórum Mineiro de Inovação, presidido pelo Governador do Estado, terá a seguinte representação:

I - representando o Poder Executivo:

- a) o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- b) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- c) o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- d) o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) o Secretário de Estado de Saúde;
- f) o Secretário de Estado de Fazenda;
- g) o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;

i) o Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC;

j) o Presidente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

l) o Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG;

m) o Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiental - FEAM;

n) o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI; e

o) o Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico do Estado - BDMG;

II - como convidados, representando o setor empresarial do Estado:

a) um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

b) um representante da Federação do Comércio de Minas Gerais - FECOMÉRCIO;

c) um representante da Federação da Agricultura de Minas Gerais - FAEMG; e

d) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG;

III - representando o setor de ensino superior que desenvolve pesquisa científica e tecnológica:

a) três membros de universidades públicas; e

b) dois membros de universidade ou instituição particular de ensino e de pesquisa de nível superior.

§ 1º As indicações dos membros referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III deverão recair em pessoas que tenham atuação nas áreas da gestão, pesquisa e inovação tecnológica.

§ 2º Os membros das universidades públicas serão indicados pelo Fórum de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Os membros de universidade ou instituição particular de ensino e pesquisa pelos respectivos titulares e serão encaminhados ao Governador pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 4º Os representantes e membros do Fórum Mineiro de Inovação de que trata este artigo terão, cada, um suplente para substituí-los em seus impedimentos legais e eventuais, todos designados por ato do Governador do Estado.

Art. 7º As atividades da Secretaria Executiva do SIMI serão coordenadas, executadas e implementadas por um Secretário- Executivo designado por ato do Governador do Estado, a quem incumbirá:

I - apresentar proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação e aprovação do Fórum;

II - organizar e convocar reuniões de trabalho do Fórum;

III - adotar medidas necessárias a execução dos trabalhos do Fórum e de suas Câmaras Temáticas;

IV - promover articulações e fazer gestões no sentido do pleno funcionamento do Fórum, suas reuniões e atos consultivos, propositivos e deliberativos;

V - promover a divulgação e a difusão do conhecimento inerente à área de inovação tecnológica;

VI - reportar ao Governador do Estado sobre o desempenho e resultados alcançados pelo Fórum; e

VII - praticar outras ações e atividades que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do SIMI para o desempenho das atividades operacionais decorrentes das atribuições previstas neste artigo contará com os apoios técnico, logístico e administrativo definidos no regimento interno do Fórum.

Art. 8º Poderão obter credenciamento para a participação no Fórum Mineiro de Inovação e suas Câmaras Temáticas mediante requerimento junto à Secretaria-Executiva do SIMI, o agente de inovação, o arranjo produtivo local, a organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, núcleo de inovação, universidade e faculdade privada, centro universitário, incubadora de empresas, pólo e parque tecnológico, bem como instituições similares, desde que comprovem:

- I - estar legalmente constituído;
- II - ter sede ou representação, em funcionamento, no Estado de Minas Gerais;
- III - estar capacitado a promover inovação tecnológica;
- IV - dispor de reconhecida produção acadêmica na área; ou
- V - ter projeto relevante consentâneo com a finalidade do SIMI.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento previsto neste artigo será processado pela Secretaria-Executiva do SIMI e homologado pelo Fórum, nos termos das exigências regimentais.

Art. 9º O Fórum Mineiro de Inovação e suas Câmaras Temáticas observarão as disposições do Regimento Interno aprovado pelos seus membros.

Art. 10. As funções de Secretário-Executivo, de membro do Fórum e das suas Câmaras Temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

12 de dezembro de 2006